



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021  
PROCESSO Nº 10.799/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. **IVANDERLEI BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.708.118-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 633.800.646-53, em virtude do resultado do **Registro de Preço para Empresa Especializada em Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos com Operador, para Manutenção de Ruas do Município**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar, no certame acima numerado. O presente Termo de Compromisso será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 6264/15, Decreto Municipal 5.782/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

**01 – COMPROMISSÁRIA FLÁVIA FRUGOLI RAMOS EIRELI**, de CNPJ nº 25.184.982/0001-40, com sede Alameda Roque da Costa Barreto, 161, Bairro Cidade Jardim, Caraguatatuba / SP– C.E.P. 11.664,280, neste ato representada (o) por **Flávio Roberto Ramos**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.688.246-2 e CPF: 252.120.728-40, classificada em 1º lugar no(s) itens (s) abaixo discriminados de acordo com especificação do Anexo I, no valor do item **R\$ 5.193.893,76 (cinco milhões e cento e noventa e três mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme Proposta da Empresa, abaixo descrita.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO**

**1.1 - É objeto do presente, pela COMPROMITENTE junto à COMPROMISSÁRIA, o Registro de Preço para Empresa Especializada em Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos para Manutenção de Ruas do Município**, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, que integra a presente Ata de Registro de Preço, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1 – Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos serviços junto à COMPROMITENTE, através de OS – Ordem de Serviço.**

**2.2 – A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo**





critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

**2.3** – O serviço só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição dos veículos, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do serviço;

**2.4** – Os veículos utilizados para o fornecimento das aquisições deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

**2.5** – A COMPROMISSÁRIA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**2.6** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

**2.7** – A COMPROMITENTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

**2.8**– Despesas fornecimento de combustível a cargo da COMPROMISSÁRIA;

**2.9**– Despesas com aquisição de peça de reposição a cargo da COMPROMISSÁRIA;

**2.10** – Despesas referentes à manutenção a cargo da COMPROMISSÁRIA;

**2.11** – Despesas com recursos humanos para operar o equipamento a cargo da COMPROMISSÁRIA;

**2.12** Durante o período em que o equipamento deveria estar em operação e o mesmo estiver em manutenção será descontado o horário necessário para a intervenção;

**2.13** A COMPROMISSÁRIA em caso de necessidade de manutenção superior a dois dias úteis deverá disponibilizar outro equipamento em substituição ao equipamento em manutenção.

**2.14** –Considerando que cada serviço equivale um equipamento, será solicitado a critério da Secretaria de Serviços Públicos o número de equipamentos a serem utilizados mensalmente.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os preços unitários dos serviços, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Registro de Preços já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

**3.2** – Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

**3.3** – Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;

**3.4** – À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.5** – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

**3.6** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria requisitante;

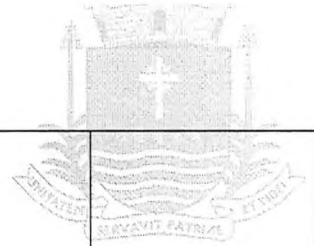
**4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO**

**4.1** - O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 5.193.893,76** (cinco milhões e cento e noventa e três mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). Fonte 01 - Tesouro, conforme segue abaixo:

**Lote 01**

LOTE 1 - CAMINHÕES					
ITEM	QUANT. DE VEICULOS E MÁQUINAS	QUANT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	25.344 176 – H/MÊS PARA CADA VEÍCULO TOTALIZANDO 2112 –H/ANO	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SOBRE CHASSI MODELO CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7,00 M³ COM ACIONAMENTO DIRETO COM 2 CILINDROS HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPA TRASEIRA TIPO "PORTEIRA" COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, CAMINHÃO 2 EIXOS (TOCO) COM TRACÇÃO 4X2 MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, PESO BRUTO TOTAL 15.000 KG.	R\$ 97,98	R\$ 2.483.205,12





			<p>SERÃO UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO E NAS REGIONAIS: CENTRO SUL LOCALIZADA A RUA DAS AMÊNDOEIRAS BAIRRO PEREQUÊ MIRIM – NORTE LOCALIZADA A RUA OSCAR ROSSINI Nº 10 BAIRRO MARANDUBA – OESTE LOCALIZADA A RUA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO – SUL LOCALIZADA A ESTRADA DO PURUBA S/N BAIRRO PRAIA DO PURUBA.</p>		
2	1	2.112 176 – H/MÊS PARA CADA VEÍCULO TOTALIZANDO 2112 –H/ANO	<p><b>CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA 5.000 LITROS, TANQUE ISOTÉRMICO, MAÇARICOS DE ALTA PRESSÃO, COMPRESSOR DE AR CAPACIDADE MÍNIMA 10,0 PÉS, BARRA ESPARGIDORA COM CIRCUITO FECHADO DIVIDIDO EM (3) TRÊS PARTES E COMPARTIMENTO TOTAL DE 3,60 METROS, BOMBA DE RECALQUE COM CAPACIDADE DE VAZÃO MÍNIMA DE 30.000 LITROS/HORA. 6,00 M DE MANGUEIRA COM REGISTRO RÁPIDO, CAMINHÃO TOCO, EQUIPAMENTO COM TRACÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA DE 180CV, PESO BRUTO TOTAL 12.700 KG OU MAIS.</p> <p>SERÁ UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO PARA ATENDER PEDIDO DE SERVIÇOS EM TODO MUNICÍPIO.</p>	R\$ 146,96	R\$ 310.379,52
3	1	2.112 176 – H/MÊS PARA CADA VEÍCULO TOTALIZANDO 2112 –H/ANO	<p><b>CAMINHÃO HIDROJATO</b> COMBINADO COM SISTEMA DE SUÇÃO DE ALTA PRESSÃO SIMULTÂNEAS TANQUE COM CAPACIDADE PARA 12.000 LITROS, BOMBAS ACIONADAS TOMADAS DE FORÇA SEM MOTOR AUXILIAR VEICULO DE CARGA PESADA PBT 22.000 KG.</p>	R\$ 146,96	R\$ 310.379,52
4	5	10.560 176 – H/MÊS PARA CADA VEÍCULO TOTALIZANDO 2112 –H/ANO	<p><b>CAMINHÃO TRUCK</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAÇAMBA BASCULANTE, SOBRE CHASSI, MODELO CONVENCIONAL COM CAPACIDADE DE 12,00M³, COM ACIONAMENTO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, CAIXA DE CARGA COM CANTOS ARREDONDADOS, CONSTRUÍDAS EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADA POR COSTELAS DOBRADAS EM PERFIL "U", TAMPA TRASEIRA TIPO "PORTEIRA", COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, PARA CHOQUE, FAIXAS REFLETIVAS, PINTADAS NA COR BRANCA CAMINHÃO COM 3º EIXO (TRUCK), EQUIPADO COM TRACÇÃO 6x2, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220CV, PESO BRUTO TOTAL 22.000kg.</p> <p>SERÃO UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO E NAS REGIONAIS: CENTRO SUL LOCALIZADA A RUA DAS AMÊNDOEIRAS BAIRRO PEREQUÊ MIRIM – NORTE LOCALIZADA A RUA OSCAR ROSSINI Nº 10 BAIRRO MARANDUBA – OESTE LOCALIZADA</p>	R\$ 152,84	R\$ 1.613.990,40





			A RUA OSVALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO – SUL LOCALIZADA A ESTRADA DO PURUBA S/N BAIRRO PRAIA DO PURUBA.		
7	1	2.112 176 – H/MÊS PARA CADA VEÍCULO TOTALIZANDO 2112 –H/ANO	<b>GUINDAUTO MUNCK</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE MINIMA DE 23.000kgf, ALCANCE MÍNIMO DE 12,00 METROS, CARROCERIA DE MADEIRA COM ASSOALHO REFORÇADOCOM PRANCHÃO E 2 CATRACAS COM PRANCHÃO E 2 CATRACAS MANUAIS NA LATERAL COM 8 METROS DE CABODE AÇO 3/16 CADA, PARA AMARRAR CARGA. EQUIPADO COM 2 CORRENTES DE 4 METROS E 1/2 COM ARGOLA EM UMA DAS EXTREMIDADES E 2 CINTAS DE NYLON DE 5M E CAPACIDADE DE 5000KG PARA IÇAMENTO DE CARGAS. VEICULO DE CARGA PESADA PBT 22,000 OU MAIS.  <i>SERÁ UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSVALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO PARA ATENDER PEDIDO DE SERVIÇOS EM TODO MUNICÍPIO.</i>	R\$ 225,35	R\$ 475.939,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.193.893,76</b>

## 5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

5.2 – Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Ubatuba não será obrigada a adquirir os serviços referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços pretendida deverá ser executada em estrita Conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

7.1 – Em cada serviço decorrente deste Termo, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 25/2021**.

7.2 – Em cada serviço, o preço unitário a ser pago, será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no **Pregão Presencial nº 25/2021**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

## 8. CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS





**8.1** – Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

**9.1** - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos serviços entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Seção de Licitação, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;
- a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- a COMPROMISSÁRIA não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.2** – A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**10.2.1** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.3** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**10.3.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**10.3.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.3.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**10.3.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





**10.3.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 20 do Decreto nº 7.892/13 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**10.4.1** – por razão de interesse público; ou

**10.4.2** – a pedido do fornecedor.

**10.5** – Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

**10.5.1** – Junto ao Órgão Gerenciador:

**10.5.1.1** – Homologação dos equipamentos ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

**10.5.1.2** – Comprovação das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

**10.5.2** – Junto à Unidade Contratante:

**10.5.2.1** – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “DA HABILITAÇÃO” do Edital de licitação e seus anexos.

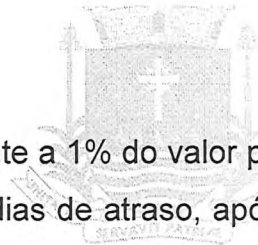
## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**11.1** – No ato da assinatura da ATA, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art. 61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <http://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

**11.2** - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**11.3** – Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato e/ou Ata de Registro de Preços ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:





- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor para cada Lote da Ata, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor para cada Lote da Ata;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor para cada Lote da Ata;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas da Ata: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor para cada Lote da Ata.

11.4 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à COMPROMISSÁRIA, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.6 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

11.7 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

12.2 – Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.3 – Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP,

19 NOV. 2021

  
**IVANDERLEI BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**FLÁVIA FRUGOLI RAMOS EIRELI**  
**REPRESENTANTE**

